

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES

Entre,

O **Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, EPE**, adiante designado **CHEDV**, pessoa coletiva nº 508878462, com sede no Hospital de S. Sebastião, sito na Rua Dr. Cândido de Pinho, 4520 - 211 Santa Maria da Feira, representado pelo Dr. José Miguel Dias Paiva e Costa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, conforme Resolução n.º 13/2015, de 19 de fevereiro, publicada no Diário da República (2ª série), de 2 de março,

E

A **Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**, adiante designada por **FMUL**, pessoa coletiva nº 502662875 com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, representada pelo Prof. Doutor Fausto J. Pinto, na qualidade de Diretor,

É de boa-fé e mutuamente aceite o presente Protocolo de Cooperação para a realização de estágios curriculares de alunos do Curso de Mestrado Integrado em Medicina da FMUL, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### **1ª Cláusula**

#### **Objeto**

O presente Protocolo visa criar um sistema de cooperação entre a FMUL e o CHEDV que proporcione a realização de estágios aos alunos da FMUL, com vista a complementar a sua formação académica, conforme previsto nos planos de estudos dos cursos e tendo em conta a aquisição e desenvolvimento de competências relativas:

1. ao conhecimento do CHEDV e da comunidade envolvente;
2. à aplicação integrada e interdisciplinar dos conhecimentos adquiridos relativos às diferentes componentes de formação;
3. ao domínio de métodos e técnicas relacionados com os respetivos processos de atuação profissional, o trabalho em equipa, a organização do serviço e a investigação na área da Saúde.

### **2ª Cláusula**

#### **Fixação de vagas**

1. Com uma antecedência mínima de 60 dias, a FMUL comunicará ao CHEDV as necessidades de vagas para efeitos de realização de estágio.

2. O CHEDV, face à disponibilidade dos serviços envolvidos, comunicará à FMUL o número de vagas a atribuir por serviço.

### **3ª Cláusula**

#### **Obrigações da FMUL**

A FMUL tem as seguintes obrigações:

- a) Solicitar em cada ano letivo e por estágio curricular, dentro do limite fixado na 2ª cláusula, as vagas que necessita para a realização de estágios, com os demais elementos inerentes à planificação dos respectivos estágios, nomeadamente o número de alunos por campo de estágio em consonância com cada serviço e respetivo cronograma;
- b) Facultar informação ao CHEDV sobre a identificação dos estagiários e objetivos relacionados com os estágios, bem como toda a documentação necessária à realização dos estágios, nomeadamente regulamentos, grelhas de avaliação e folhas de registo de assiduidade;
- c) Acordar com o CHEDV o plano de estágio, respetivo faseamento e resultados esperados, designando os supervisores responsáveis pelo acompanhamento dos estagiários do ponto de vista científico e pedagógico;
- d) Promover a realização de reuniões com os profissionais de saúde, supervisores e orientadores, responsáveis pelo processo de supervisão, orientação e avaliação dos alunos para efeitos de planificação, avaliações intercalares e avaliação final de cada estágio;
- e) As reuniões poderão ocorrer nos Serviços do CHEDV ou na FMUL, podendo ser rotativas e sempre que realizadas na Escola, esta obriga-se ao pagamento das deslocações;
- f) Garantir que os alunos a estagiar na Instituição estejam cobertos por um seguro escolar durante o período de realização do estágio;
- g) Emitir declarações para efeitos curriculares em nome dos profissionais responsáveis pela formação dos alunos (estágio e/ou ensino clínico), isto é, pelo processo de supervisão, orientação e avaliação;
- h) Remeter ao CHEDV uma cópia do relatório de estágio, após a conclusão do mesmo;
- i) Permitir aos profissionais que colaboram no estágio e/ou ensino clínico, o acesso às instalações da FMUL, designadamente a utilização da biblioteca;
- j) Garantir aos profissionais de saúde dos serviços que recebem os alunos, vagas postas a concurso para a frequência de cursos de formação contínua e de pós-graduação;
- k) Colaborar com os serviços do CHEDV no plano de formação contínua ou em outras ações da responsabilidade dos mesmos, disponibilizando formadores em áreas temáticas que sejam do domínio do pessoal que integra o seu corpo docente, cabendo à FMUL a designação dos mesmos.

#### **4ª Cláusula**

##### **Obrigações do CHEDV**

O CHEDV tem as seguintes obrigações:

- a) Indicar, caso a caso, o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos estagiários para facilitar a integração nos serviços de orientação de estágio;
- b) Facultar a entrada dos docentes formadores/orientadores e alunos nas instalações após autorização dos respetivos estágios pelos órgãos competentes do CHEDV;
- c) Assegurar, em colaboração com os responsáveis da FMUL, o estágio dos alunos nos serviços que venham a ser solicitados, em conformidade com as necessidades de cada estágio curricular, em cada ano lectivo, para o número de alunos aceites em função da disponibilidade do CHEDV;
- d) Proporcionar aos alunos no desenvolvimento das suas actividades, o acesso aos meios necessários para a concretização efetiva dos seus programas de estágio, permitindo a utilização das instalações, bens e equipamentos dos serviços do CHEDV, no quadro do cumprimento das normas legais vigentes e das regras e regulamentos internos;
- e) Autorizar os alunos a participarem em actividades de educação, junto dos utentes, profissionais e comunidade envolvente, devidamente coordenados e integrados nas planificações dos respetivos serviços;
- f) Providenciar as medidas cautelares que se vierem a revelar necessárias na sequência de acidentes sofridos pelos alunos no decurso da realização do estágio, nos termos previstos para as situações de acidentes sofridos com os demais profissionais, sem prejuízo da posterior imputação de custos à entidade responsável;
- g) Participar nas reuniões com os supervisores e orientadores, responsáveis pelo processo de orientação e avaliação dos alunos, para efeitos de planificação, avaliações intercalares e avaliações finais dos estágios;
- h) Assegurar o registo de assiduidade do estagiário e, no final do estágio, proceder à classificação, de acordo com a grelha de avaliação, onde conste a aprendizagem/desempenho e os resultados finais obtidos pelo estagiário.

#### **5ª Cláusula**

##### **Obrigações dos Estagiários**

Os estagiários devem cumprir os objetivos definidos no Plano Curricular e, em especial, devem:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade no local do estágio, de acordo com o que for estipulado no início do período de estágio, procedendo a esse registo em impresso próprio da Escola Superior;
- b) Guardar sigilo sobre os assuntos de que tenha conhecimento, decorrentes das atividades de estágio;
- c) Tratar com respeito os utentes e todos os profissionais que trabalham no Centro Hospitalar;

- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos, instalações e demais bens que lhes sejam confiados para a realização do estágio;
- e) Conhecer e cumprir as normas e procedimentos gerais do Centro Hospitalar e, em especial, as da Área/Especialidade/unidade Funcional onde se encontra a realizar o respetivo estágio;
- f) Circular e permanecer nas instalações do Centro Hospitalar, devidamente fardado e identificado.

#### **6ª Cláusula** **Suspensão do estágio**

O estágio poderá ser suspenso de imediato caso se verifique, designadamente:

- a) Quebra de sigilo;
- b) Comportamento inadequado;
- c) Uso indevido das instalações, materiais e equipamentos;
- d) Incumprimento injustificado do Plano Curricular;
- e) Alteração das condições logísticas internas do Centro Hospitalar;
- f) Incumprimento das normas internas do Centro Hospitalar particularmente no que diz respeito à realização de estágios.

#### **7ª Cláusula** **Disposições finais**

1. A FMUL e o CHEDV promoverão um amplo intercâmbio entre as suas bibliotecas e centros de documentação, designadamente através da concessão mútua de facilidades de informação, consulta e permuta de publicações e da realização de edições comuns.
2. As duas Instituições comprometem-se a promover projectos comuns de estudo, investigação e atualização (conferências, colóquios, jornadas, congressos, etc.) quer diretamente financiados, quer os que sejam passíveis de candidatura a fontes de financiamento externo.

#### **8ª Cláusula** **Alterações**

As alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo mútuo que deverá revestir sempre a forma escrita.

#### **9ª Cláusula** **Validade**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e é válido por um ano, renovando-se automaticamente por igual período.

### 10ª Cláusula

#### Denúncia e Rescisão

1. O presente Protocolo poderá cessar em qualquer momento, por mútuo acordo entre as partes.
2. O Protocolo pode ainda ser denunciado unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo de cada período em vigência, mediante carta registada com aviso de receção a remeter para as moradas dos outorgantes.
3. O Protocolo pode ainda ser rescindido com fundamento em incumprimento, assim que a contraparte que não esteja em incumprimento o declare, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
4. Em caso de denúncia ou rescisão, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas, não comprometendo a conclusão de estágios ou trabalhos de investigação que se encontrem a decorrer.

### 11ª Cláusula

#### Resolução de conflitos

Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão dirimidos por acordo entre as partes.

O presente Protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

7 de julho de 2016.

O Presidente do Conselho de Administração  
do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga,

EPE



(Dr. Miguel Paiva)

Miguel Paiva  
Presidente do Conselho  
de Administração

O Diretor da Faculdade de Medicina  
da Universidade de Lisboa



Prof. Doutor Fausto J. Pinto  
Diretor  
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

(Prof. Doutor Fausto J. Pinto)